

PORTARIA № 57, 20 DE MARÇO DE 2020.

Incluir no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus – Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o entendimento unânime quanto à necessidade de reunir e compartilhar informações e deliberações relevantes e urgentes a respeito do Coronavírus – Covid-19, assim como a de incluir o tema no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão (Portaria-Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019), em reunião realizada no CNJ, dia 17 de março de 2020, entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Advocacia-Geral da União, a Defensoria Pública-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e outros;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ES-PIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o contido na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o alto risco de transmissibilidade do novo Coronavírus e a necessidade de fácil acesso às informações consolidadas para a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a competência do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão de promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão, assim como a de monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais, de manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com instituições e especialistas, inclusive acadêmicas e em organizações da sociedade civil, e a de promover a cooperação judicial e institucional com tribunais, órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus, para o acompanhamento e supervisão das medidas implementadas pelos tribunais brasileiros, visando o aperfeiçoamento do sistema de justiça e auxílio aos órgãos do Poder Judiciário no enfrentamento das demandas.

Art. 2º Determinar a inclusão imediata do assunto "Covid-19" no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas – TPU, código 12467 – QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO –, com vistas a permitir o prévio cadastramento da informação, o seu acompanhamento, a extração de dados estatísticos e a promoção de ações estratégicas em relação à situação do Coronavírus.

Art. 3º Determinar a imediata comunicação aos órgãos do sistema de justiça acerca da necessidade de promover o cadastramento obrigatório de ações relacionadas ao assunto "Covid-19 (código 12612)" segundo a classificação da TPU, sem prejuízo de as secretarias/serventias, de ofício, procederem à retificação ou complementação do assunto, caso identificada alguma inconsistência.

§ 1º O assunto previsto no *caput* não exclui a necessidade de inserção dos assuntos principais do direito da saúde relacionados com o objeto específico da demanda (p. ex.: 12484 – Fornecimento de Medicamentos; 12485 – Fornecimento de Insumos; 12491-Tratamento Médico Hospitalar; 12511 – Sistema Único de Saúde; c/c o assunto complementar 12612-Covid-19).

§ 2º Caberá aos tribunais divulgar alerta em seus sistemas processuais a respeito da nova classificação – Covid-19 (código do assunto 12612).

Art. 4º As decisões proferidas pelos Órgãos do Poder Judiciário, relacionadas ao assunto Coronavírus deverão ser comunicadas, **imediatamente**, ao Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências — PP nº 0002314-45.2020.2.00.0000, observado o seguinte:

I – os órgãos do Poder Judiciário juntarão aos autos indicados no *caput*,
 como anexo de manifestação, cópias das decisões proferidas;

 II – a juntada mencionada na alínea "a" poderá ocorrer de modo unitário ou em lotes;

III – os documentos deverão conter, na descrição no nome do arquivo anexado, o tipo de decisão associado à classe processual e ao número único do processo judicial a que se referem, observado o padrão <tipo da decisão> <classe numero unico do processo>; e

IV – para o padrão <tipo_da_decisão> os valores possíveis são: <decisão_liminar>; <decisão_interlocutória>; <sentença>; <decisão_mérito_monocrática>; <acórdão>.

Parágrafo único. As presidências dos tribunais adotarão as providências necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente medida.

Art. 5º O Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ deverá publicar diariamente na página do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão relatório circunstanciado contendo o número atualizado de óbitos registrados pelos cartórios de registro civil do país, decorrentes do Coronavírus e/ou insuficiência respiratória.

Parágrafo único. Essas informações deverão ser extraídas da Central de Informações de Registro Civil – CRC de que trata a Provimento nº 46 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 6º Oficie-se as presidências dos tribunais, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública-Geral da Uni-

ão, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União para compartilharem os documentos produzidos sobre o tema, indicados no Anexo I da presente Portaria, no intuito de facilitar a visão estratégica das ações interinstitucionais implementadas (ou a serem realizadas), relacionadas à pandemia.

- § 1º As presidências dos tribunais devem informar as ações previstas no *caput* deste artigo aos Comitês Estaduais de Saúde.
- § 2º Os documentos previstos no *caput* deste artigo deverão ser juntados aos autos do PP nº 0002315-30.2020.2.00.0000.
- Art. 7º Os tribunais deverão designar magistrado e servidor para o acompanhamento das ações decorrentes do Coronavírus e o encaminhamento de informações ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.
- Art. 8º Fica instituído Comitê de Crise para suporte ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

Art. 9º Caberá ao Comitê:

- I- realizar o acompanhamento dos PPs nº 0002314-45.2020.2.00.0000 e nº 0002315-30.2020.2.00.0000;
- II promover o levantamento de informações relacionadas ao número de leitos passíveis de ocupação imediata, descontados os já utilizados pela rede pública e privada, bem como o número de leitos necessários ao atendimento da doença, em cenário conservador ou agressivo;
- III realizar reuniões sempre que necessário para a condução dos trabalhos; e
- IV requisitar informações necessárias ao fiel cumprimento das ações desta Portaria e publicar relatórios.
- Art. 10. O Comitê de Crise será composto pelos seguintes membros, nominados no Anexo II desta Portaria:
- I três Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, coordenado pelo primeiro;
 - II o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
- III o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;
 - IV quatro Juízes Auxiliares da Presidência;

V – a Diretora Técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias; e
 VI – o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 11. Eventuais dúvidas no cumprimento desta Portaria poderão ser sanadas por intermédio do endereço eletrônico <observatorionacional@cnj.jus.br>.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOL

ANEXO I DA PORTARIA № 57, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Documentos a serem encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça pelos Órgãos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, com vistas ao compartilhamento de dados públicos e facilitação de visão estratégica das ações interinstitucionais relacionadas à pandemia:

PP nº 0002315-45.2020.2.00.0000

		Exemplo	Nível de Desagra-
Item	Dados públicos	(encaminhar ato divulgado no diário oficial)	gação
			(Federal, Estadual,
			Municipal)
1.	Legislação	Lei, medida provisória, decreto de	
		calamidade pública.	
2.	Atos Normativos	Resolução do colegiado, recomen-	
		dação, provimento, portaria, nota	
		técnica.	
3.	Acordos Adminis-	Termo de acordo coletivo.	
	trativos		
4.	Notícias relevantes	Especificar.	

ANEXO II DA PORTARIA № 57, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Compõem o Comitê de Crise para suporte ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão os seguintes membros:

- I Maria Tereza Uille Gomes, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, que o coordenará;
- II Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;
- III Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;
- IV Carlos Vieira von Adamek, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
- V Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e
 Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;
- VI Bráulio Gabriel Gusmão, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- VII Carl Olav Smith, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- VIII Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- IX Dayse Starling Motta; Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;
- X Gabriela Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas
 Judiciárias; e
- XI Luiz Antônio Mendes Garcia, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.